

Lei nº 234/94 de  
04.08.94

**LEI Nº 234/94 DE 04 DE AGOSTO DE 1994  
(DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTO  
E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Calçamento dos Passeios em vias urbanas já dotadas de pavimentação e ou de meio-fio em Santa Rita do Pardo-MS.

**Artigo 2º** - As calçadas a serem construídas na forma desta Lei obedecerão padrão estabelecido pelo Poder Executivo e sua execução será por administração direta ou através de empreiteira contratada, mediante processo licitatório, especialmente para esta finalidade, e requerimento dos proprietários dos imóveis beneficiados.

**Artigo 3º** - O custo das obras serão repassado aos proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente a respectiva área de calçamento, sob o título de Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo Único** - O pagamento da Contribuição de Melhoria na forma deste artigo poderá ser efetuado em até 08 (oito) parcelas mensais fixas, sendo a 1ª parcela vencível na data da conclusão da obra no respectivo imóvel.

**Artigo 4º** - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do presente Exercício até o limite de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

**Artigo 5º** - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos previstos no art. 43, parágrafo 1º da Lei 4.320 de 17/03/64.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto o disposto nos artigos 1º e 5º desta Lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 1.994

Divino Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal

O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NO JORNAL O Amanhecer  
NO DIA 02 DE 09 DE 94 EDIÇÃO  
Nº 31 FOLHAS 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 234/94 DE 04 DE AGOSTO DE 1.994

(DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇADAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Programa de Calçamento dos Passeios em vias urbanas já dotadas de pavimentação e ou de meio-fio em Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º** - As calçadas a serem construídas na forma desta Lei obedecerão padrão estabelecido pelo Poder Executivo e sua execução será por administração direta ou através de empreiteira contratada, mediante processo licitatório, especialmente para esta finalidade, a requerimento dos proprietários dos imóveis beneficiados.

**ARTIGO 3º** - O custo das obras será repassado aos proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente a respectiva área de calçamento, sob o título de Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo Único** - O pagamento da Contribuição de Melhoria na forma deste artigo poderá ser efetuado em até 08 (oito) parcelas mensais fixas, sendo a 1ª parcela vencível na data da conclusão da obra no respectivo imóvel.

**ARTIGO 4º** - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do presente Exercício até o limite de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

**ARTIGO 5º** - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos previsto no art. 43, parágrafo 1º da Lei 4.320 de 17/03/64.

**ARTIGO 6º** - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto o disposto nos artigos 1º e 5º desta Lei.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE AGOSTO DE 1.994.

*Divino Carlos do Nascimento*  
Divino Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E  
ARQUIVADA NO LEBL DE COSTUME.

*José Roberto Martins*  
José Roberto Martins  
Sec. Geral de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 234/94 DE 04 DE AGOSTO DE 1.994**

**(DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇADAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Programa de Calçamento dos Passeios em vias urbanas já dotadas de pavimentação e ou de melhoria em Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º** - As calçadas a serem construídas na forma desta Lei obedecerão padrão estabelecido pelo Poder Executivo e sua execução será por administração direta ou através de empreiteira contratada, mediante processo licitatório, especialmente para esta finalidade, a requerimento dos proprietários dos imóveis beneficiados.

**ARTIGO 3º** - O custo das obras será repassado aos proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente a respectiva área de calçamento, sob o título de Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo único** - O pagamento da Contribuição de Melhoria na forma deste artigo poderá ser efetuado em até 08 (oito) parcelas mensais fixas, sendo a 1ª parcela vencível na data da conclusão da obra no respectivo imóvel.

**ARTIGO 4º** - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do presente Exercício até o limite de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

**ARTIGO 5º** - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos previsto no art. 43, parágrafo 1º da Lei 4.320 de 17/03/64.

**ARTIGO 6º** - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto o disposto nos artigos 1º e 5º desta Lei.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE AGOSTO DE 1.994.

*Divino Carlos do Nascimento*  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Jose Roberto Martins*  
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 02 de Agosto de 1.994

AUTÓGRAFO DE LEI Nº017/94.

DE: 02/08/94.

DO:

PROJETO DE LEI Nº017/94.

DE: 02/08/94.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente Aprovou o Projeto de Lei nº017/94, o qual "DISPÕE SÔBRE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa de calçamento dos Passeios em vias urbanas já dotadas de pavimentação e ou de / meio-fio em Santa Rita do Pardo-MS.
- ARTIGO 2º - As calçadas a serem construídas na forma desta Lei obedecerão padrão estabelecido pelo Poder Executivo e / sua execução será por administração direta ou através de empreiteira contratada, mediante processo licitatório, especialmente para esta finalidade, a requerimento dos proprietários dos imóveis beneficiados.
- ARTIGO 3º - O custo das obras será repassado aos proprietários / dos imóveis beneficiados, proporcionalmente a respectiva área de calçamento, sob o título de Contribuição de melhoria.
- Parágrafo Único - O pagamento da contribuição de melhoria na forma deste artigo poderá ser efetuado em até 08(oito) parcelas mensais fixas, sendo a 1ª parcela vencível



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

- na data de conclusão da obra no respectivo imóvel.
- ARTIGO 4º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução/ desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autoriza do a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento / do presente Exercício até o limite de R\$ 90.000,00 ( Noventa Mil Reais).
- ARTIGO 5º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a que / se refere o artigo anterior serão utilizados os recur sos previsto no art. 43, parágrafo 1º da Lei nº4.320 de 17/03/64.
- ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto o disposto nos artigos 1º e 5º desta Lei.
- ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02(dois) dias do Mês de Agosto de 1.994 (Um Mil Novecentos e Noventa e Quatro).

  
\_\_\_\_\_  
**Bernardino Castro**  
Presidente da Mesa Diretora

  
\_\_\_\_\_  
**Osvaldo Martins Faustino**  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº017/C.M.S.R.P/94, ficará afi- xado na portaria desta Casa Legislativa, para conhaci mento Público e registrado nas folhas do livro pró- prio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

OFICIO No 465/94

Santa Rita do Pardo(MS), 28 de Julho de 1.994.

Senhor Presidente;

Vimos através deste encaminhar à esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 017/94 de 28 de Julho de 1.994, que dispõe sobre Execução de Obras de Calçadas e dá Outras Providências.

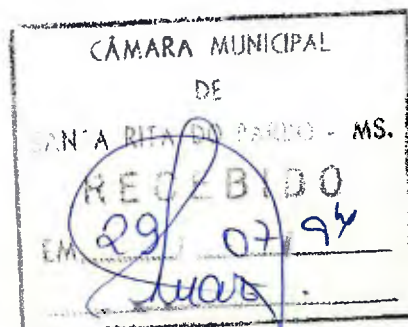
Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Protocolado  
N.º 068  
Data 28/07/94  
*Luiz Manoel*

*Diário Carlos do Nascimento*  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
BERNARDINO CASTRO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 017/94 DE 28 DE JULHO DE 1.994

(DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇADAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Programa de Calçamento dos Passeios em vias urbanas já dotadas de pavimentação e ou de melhoria em Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º** - As calçadas a serem construídas na forma desta Lei obedecerão padrão estabelecido pelo Poder Executivo e sua execução será por administração direta ou através de empreiteira contratada, mediante processo licitatório, especialmente para esta finalidade, a requerimento dos proprietários dos imóveis beneficiados.

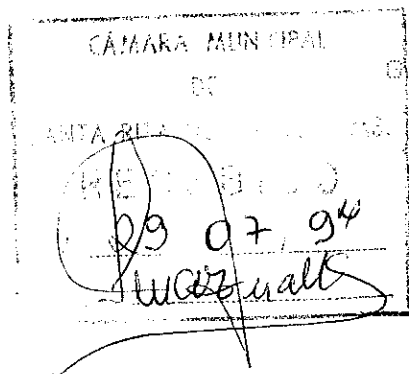
**ARTIGO 3º** - O custo das obras será repassado aos proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente a respectiva área de calçamento, sob o título de Contribuição de Melhoria.  
**Parágrafo único** - O pagamento da Contribuição de Melhoria na forma deste artigo poderá ser efetuado em até 08 (oito) parcelas mensais fixas, sendo a 1ª parcela vencível na data da conclusão da obra no respectivo imóvel.

**ARTIGO 4º** - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do presente Exercício até o limite de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

**ARTIGO 5º** - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos previsto no art. 43, parágrafo 1º da Lei 4.320 de 17/03/64.

**ARTIGO 6º** - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto o disposto nos artigos 1º e 5º desta Lei.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CABINETE DO PREFEITO, 28 DE JULHO DE 1.994.

*Divino Carlos do Nascimento*  
Divino Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/94 DE 28 DE JULHO DE 1.994  
\*\*\*\*\*

SENHOR PRESIDENTE,  
NOBRES VEREADORES;

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa instituir o Programa de Calçamento dos Passeios em vias urbanas já dotadas de pavimentação asfáltica e ou de Meio-fio, em nosso município.

Com o referido Projeto de Lei o Executivo Municipal visa melhorar o aspecto visual da cidade, criando oportunidade para que os proprietários de imóveis possam realizar as construções de suas calçadas, pagando apenas o custo da obra, sem qualquer tipo de acréscimo, em parcelas fixas.

Acreditamos que muitos proprietários se interessarão em participar deste programa, pelas condições que estão sendo oferecidas.

Atenciosamente,

  
**Divino Carlos do Nascimento**  
Prefeito Municipal